

PALESTRA MAGNA

“Interesse Global no Saber Local: A Geopolítica da Biodiversidade”

Sarita Albagli
(IBICT)

Biodiversidade como questão estratégica

A perda de biodiversidade desponta dentre os temas ambientais de alcance global na década de 1980. Em linhas gerais, duas grandes motivações contribuíram para projetar essa questão no cenário internacional e para determinar o seu caráter estratégico: a conscientização sobre o papel da biodiversidade como elemento essencial de suporte à vida e a valorização da biodiversidade enquanto reserva de valor futuro.

A primeira dessas motivações associa-se ao aumento da percepção, por crescentes segmentos das sociedades, a respeito da urgência de se tomarem medidas de maior alcance visando resguardar a existência das diferentes formas de vida na Terra. Durante bilhões de anos, a extinção de espécies ocorreu como parte de processos dinâmicos e naturais, dando lugar ao surgimento de novas variedades. Mas a atual destruição da biodiversidade, considerada a mais drástica já ocorrida nos últimos 65 milhões de anos, é causada principalmente por práticas humanas predatórias ao meio ambiente, as quais se acentuaram desde o estabelecimento das modernas sociedades industriais. Calcula-se que a presente taxa de extinção de plantas e animais seja centenas ou milhares de vezes maior do que a que houve no passado.

A diversidade da vida é elemento essencial para o equilíbrio ambiental, já que, sob a perspectiva ecológica, quanto maior a simplificação dos ecossistemas, maior a sua fragilidade. A biodiversidade oferece também condições para que a própria humanidade se adapte às mudanças operadas em seus meios físico e social e disponha de recursos que atendam as suas novas demandas e padrões. Historicamente, as áreas de aproveitamento de recursos genéticos e biológicos têm sido inúmeras, destacando-se a alimentação, a agricultura e a medicina, dentre outras aplicações.

A diversidade cultural – incluindo a diversidade de línguas, crenças e religiões, práticas de manejo do solo, expressões artísticas, tipos de alimentação e diversos outros atributos humanos – constitui também um componente essencial

da biodiversidade, considerando as recíprocas influências entre os ambientes físico e cultural. Desse modo, o conceito de biodiversidade vem sendo hoje ampliado para o de **sócio-biodiversidade**.

É cada vez maior o reconhecimento do papel positivo que populações nativas e locais, particularmente populações ditas “tradicionais”, têm desempenhado na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica. Ao longo de décadas e séculos, essas populações vêm contribuindo para a conservação e o desenvolvimento *in situ* de muitas espécies florestais importantes, por meio de seu conhecimento empiricamente acumulado sobre os habitats naturais, bem como de suas práticas agrícolas e de subsistência adequadas ao meio ambiente local, atuando como verdadeiras guardiãs do patrimônio biogenético do planeta. No entanto, a conversão e a degradação das florestas têm sido acompanhadas da desagregação dessas comunidades, de suas práticas e de seus conhecimentos, ou seja, a perda de biodiversidade tem também correspondido uma significativa perda de diversidade sócio-cultural.

A outra motivação, igualmente fundamental, para tornar a biodiversidade uma temática estratégica deve ser compreendida no contexto da passagem de um paradigma técnico-econômico intensivo em recursos naturais para um outro baseado na crescente importância da informação e do conhecimento dos pontos de vista econômico, geopolítico e social. Esse paradigma técnico-econômico, emergente desde os anos 1970, veio, em certa medida, responder à necessidade de superar a rigidez do padrão fordista anterior, baseado na produção em linha de montagem para a fabricação em escala de produtos idênticos.

O novo paradigma baseia-se no desenvolvimento de um conjunto de tecnologias genéricas intensivas em conhecimento científico. Essas chamadas novas tecnologias correspondem a uma série de aplicações de descobertas científicas, cujo núcleo central consiste no desenvolvimento de uma capacidade cada vez maior de tratamento da informação, bem como de sua aplicação direta no processo produtivo: seja de informação simbólica, por meio das novas tecnologias da informação e comunicação; seja ainda da informação da matéria viva, por intermédio da engenharia genética, base das biotecnologias avançadas.

Nesse cenário, informação, conhecimento e inovação tornam-se variáveis cada vez mais estratégicas. Por um lado, desempenham importante papel na melhoria da qualidade de vida e ampliam as possibilidades de capacitação e participação cidadã, assim como de transparência e eficácia dos aparatos e serviços governamentais. Por outro lado, passam a ocupar o centro das novas formas de acumulação do capital contemporâneas. No plano **econômico**, agregam valor a bens e serviços, permitindo a reprodução ampliada do capital. No plano **geopolítico**, potencializam o exercício da hegemonia política e militar. No plano **social**, ditam padrões de consumo em escala planetária.

Nesse mesmo contexto, os recursos da natureza, de início simples matéria-prima para a construção da base material das sociedades industrializadas, tornam-se também fontes para as experimentações da ciência e tecnologia avançadas, dando origem à fabricação de produtos de alta sofisticação e de elevado valor agregado no mercado mundial. O avanço da fronteira científico-tecnológica, possibilitando a manipulação da vida em nível genético e o desenvolvimento das biotecnologias avançadas, potencializou largamente os usos e aplicações da diversidade biogenética e ampliou o interesse de importantes segmentos econômicos na biodiversidade como capital natural de realização futura. Dessa perspectiva, valoriza-se nem tanto a vida em si, mas a informação genética nela contida.

O desenvolvimento científico-tecnológico representa, assim, a grande fronteira a ser conquistada no século XXI. Como parte desse cenário, acentua-se a tendência à apropriação privada de informações e conhecimentos, por meio de instrumentos legais cada vez mais rigorosos de proteção à propriedade intelectual. A noção de que o sistema de patentes deve contribuir para aumentar a difusão de conhecimentos vem cedendo espaço para a antiga idéia do direito natural à proteção patentária, segundo a qual o simples fato de investir em pesquisa justifica seu monopólio. Verifica-se, assim, o estabelecimento de uma legislação de proteção da propriedade intelectual cada vez mais abrangente e restritiva, geralmente estabelecida de acordo com os padrões e interesses dos centros de poder mundial. A natureza – e pode-se dizer a própria vida – tende a ser “virtualizada” em fragmentos microscópicos patenteáveis, tornando-se passível de privatização pelos grandes agentes econômicos.

Esta tendência insere-se ainda em um quadro de crescente oligopolização da economia mundial, restringindo cada vez mais a cooperação técnico-científica a um intercâmbio de informações e conhecimentos entre os grandes grupos líderes dos vários segmentos econômico-produtivos. Fica, então, evidente que os chamados interesses globais são na verdade interesses muito bem localizados e concentrados geograficamente – em um conjunto de países centrais – que têm, isto sim, a pretensão de se fazerem hegemônicos sobre o conjunto do planeta.

O ponto que gostaria de ressaltar, portanto, é que a biodiversidade, ao mesmo tempo em que é hoje uma questão ecológica (fator relevante ao equilíbrio ambiental e à reprodução da vida) e técnico-científica (fonte de informação para a biotecnologia e a engenharia genética), caracteriza-se também como questão geopolítica, geoeconômica e geocultural (objeto de estratégias e conflitos que se projetam sobre o território). O território não se reduz, então, à sua dimensão material ou concreta; ele é igualmente um campo de forças, uma teia ou rede de relações e conflitos sociais.

Nesse novo paradigma, a biodiversidade envolve uma variada gama de interesses e pressões em torno de dois aspectos fundamentais. Os que detêm ciência e tecnologia avançadas são também os que almejam ter livre acesso aos recursos genéticos e biológicos e conhecimentos tradicionais associados. Os que ainda dispõem de ricas reservas de natureza e contam com importante acervo de conhecimentos tradicionais sobre as mesmas preocupam-se em garantir soberania e manter o controle sobre tais recursos. Ou seja, as diferenças e os conflitos entre tais projetos e estratégias refletem, em grande medida, desiguais disponibilidades espaciais de recursos biogenéticos e de conhecimentos sobre essa biodiversidade. É na disputa sobre o controle das **vias de acesso à informação e aos conhecimentos estratégicos** passíveis de agregar valor à biodiversidade que se estabelecem os principais pontos de conflito e de barganha.

O acesso à informação contida na biodiversidade e a capacidade de uso econômico e social dessa informação requerem, por sua vez, o acesso ao acervo de conhecimentos, seja ele formalizado e dito avançado, seja ele tácito, construído no âmbito das práticas culturais, enquanto conhecimento tradicional.

A essa geopolítica corresponde então uma **cronopolítica**, em que os processos de dominação e de desigualdade apóiam-se não apenas no domínio do espaço e dos fluxos, mas também no domínio do tempo. A velocidade se impõe, na forma de inovações contínuas, apresentando-se como um dado irreversível no mundo atual. É a imposição de um modelo de desenvolvimento, nem sempre sustentável do ponto de vista das sociedades locais. Não se trata simplesmente da dicotomia entre os “mais” e os “menos” desenvolvidos; os “avançados” e os “atrasados” ou “tardios”. Trata-se de uma dinâmica muito mais perversa, em que o rápido subordina o lento; o moderno e hegemônico reconhece, apropria-se e capitaliza para si o que há de mais dinâmico no chamado tradicional.

Proteção dos conhecimentos tradicionais

Diante desse quadro, os conhecimentos de comunidades locais, incluindo povos indígenas e outras populações tradicionais, passam a despertar um interesse crescente nas indústrias que atuam em áreas associadas às biotecnologias, ao servirem como verdadeiros “atalhos” para as atividades de bioprospecção.

O mercado de produtos farmacêuticos derivados de plantas utilizadas pela medicina praticada por populações tradicionais é hoje estimado em bilhões de dólares anuais, mas uma parcela ínfima dos lucros obtidos com esses fármacos retorna para essas comunidades. É cada vez mais freqüente o patenteamento, pela indústria, de produtos derivados desses materiais genéticos, causando impedimentos ao seu uso pela sociedade, e particularmente pelas comunidades localizadas nos territórios de onde se originaram.

De acordo com definição do Conselho Mundial de Povos Indígenas, de 1977:

“povos indígenas são grupos de populações como nós, os quais, desde os tempos remotos, têm habitado as terras onde moramos; os quais são conscientes de possuir um caráter comum próprio, com tradições sociais e meios de expressão associados ao país herdado de nossos ancestrais; com uma língua própria nossa e tendo certas características essenciais e únicas que nos conferem uma forte convicção de pertencer a um povo, que tem uma identidade nossa e deve assim ser visto pelos outros.” (apud AXT et alii, 1993).

Alguns aspectos estão geralmente presentes nas formas como se definem e caracterizam esses grupos sociais: uma história comum, cujo desenvolvimento sofreu um duro golpe com o processo colonizador; uma identidade étnica e sócio-cultural; e a ocupação ancestral de dado território. Tais grupos reivindicam direitos de caráter coletivo, como o direito à terra, aos recursos naturais nela existentes, à auto-determinação política e à cultura própria.

No caso dos direitos relacionados à biodiversidade, alguns preferem o termo **populações ou comunidades tradicionais**, que abrangeria também, por exemplo, os agricultores que desenvolvem práticas tradicionais na agricultura. Outros ainda sugerem o termo **comunidades locais** como mais apropriado, referindo-se a “um grupo de pessoas possuindo uma organização social estabelecida, que as mantenha unidas seja em uma determinada área ou de alguma outra maneira...” (NIJAR, 1996).

Essas populações tradicionais, ao terem exercido teimosamente sua territorialidade, criando raízes e exercitando uma intimidade com a natureza ao seu entorno, acumularam uma sabedoria que só a permanência no lugar, ao longo de gerações, poderia propiciar. Uma sabedoria baseada em um outro ponto de vista, sob um outro olhar, de uma outra perspectiva cultural e civilizatória.

Progressivamente, abre-se espaço, em nível internacional, para o reconhecimento de direitos das comunidades nativas e tradicionais sobre seus conhecimentos e práticas, bem como para o debate sobre os meios de conceder-lhes estatuto jurídico apropriado. Três sortes de considerações têm permeado a discussão a respeito da proteção aos conhecimentos tradicionais:

(a) a importância de se resguardarem os conhecimentos e práticas das comunidades locais, frente ao papel que elas têm, historicamente, desempenhado na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica e genética;

(b) a crescente valorização dos conhecimentos tradicionais, diante da constatação de sua relevância na indicação da localização e dos possíveis usos e

aplicações comerciais dos recursos biogenéticos, fazendo com que o acesso a esses recursos esteja cada vez mais vinculado ao seu “componente intangível” (ou seja, o conhecimento tradicional associado);

(c) o compromisso moral de assegurar que essas populações usufruam dos ganhos e benefícios advindos do uso de seus conhecimentos e participem das decisões relativas a esse uso.

Consolida-se o suposto de que os conhecimentos tradicionais devem ser reconhecidos como “uma criação intelectual das comunidades” e não a “herança comum da humanidade”, e que se deve outorgar às populações que os detêm o poder de decisão, controle e usufruto de sua apropriação e utilização. A forma de fazê-lo suscita, no entanto, muitas dúvidas e controvérsias, como, aliás, não poderia deixar de ser, dado o caráter absolutamente novo da questão.

Alguns advogam que os conhecimentos dessas comunidades devem ser considerados parte dos sistemas de inovação tecnológica formalmente estabelecidos e, desse modo, obter reconhecimento no regime de proteção à propriedade intelectual hoje vigente. Por outro lado, existe a preocupação de que, na definição de um sistema de proteção aos conhecimentos e práticas tradicionais, e tendo em vista seu caráter eminentemente coletivo, não se procure imprimir o sentido individualista e monopolista que caracteriza os atuais padrões de proteção à propriedade intelectual, “comodificando” (ou seja, reduzindo a meras mercadorias) esses conhecimentos e os recursos biogenéticos mantidos e desenvolvidos por essas culturas, e privatizando-os com fins estritamente comerciais.

Essa “comodificação” dos recursos genéticos é também objeto de preocupação, frente a seus possíveis impactos negativos sobre os sistemas tradicionais de intercâmbio local de espécies nativas e cultivares e sobre os padrões culturalmente estabelecidos nas práticas das comunidades tradicionais com relação à biodiversidade. Pode-se constituir também em um estímulo à competição entre países ou comunidades vizinhas que compartilham de riquezas biogenéticas comuns e, ainda, em um potencial incentivo à superexploração comercial de regiões ricas em recursos genéticos e biológicos.

Outros sugerem que, ao invés de se contemplarem a proteção dos conhecimentos tradicionais no âmbito dos sistemas de propriedade intelectual existentes, simplesmente se restrinjam aos direitos de propriedade intelectual sobre invenções derivadas ou apoiadas em conhecimentos tradicionais. Há ainda os que advogam, por outro lado, que bastaria obter o consentimento prévio informado das populações indígenas para fazer uso das informações derivadas de suas práticas e conhecimentos.

Daí que ganhem força propostas para a criação de sistemas *sui generis* de proteção de direitos de propriedade intelectual que sejam apropriados ao modo particular como esses grupos sociais produzem conhecimento. Para tratar a matéria, cunharam-se termos como os de “direito intelectual coletivo”, “direito coletivo de propriedade intelectual”, “direito aos recursos tradicionais” e ainda “direito à integridade cultural e intelectual”.

Há também controvérsias sobre a quem caberia a titularidade desses direitos - se às comunidades ou a seus representantes, se a organizações governamentais ou a representações de outro tipo. Essa questão torna-se ainda mais complexa, particularmente, no caso das práticas em agricultura, ao constatar-se que boa parte desses conhecimentos foi construída ou é partilhada por grupos sociais territorialmente dispersos, não podendo ser exclusiva de um determinado grupo.

É bom lembrar que, como todo conhecimento, parte importante desses conhecimentos tradicionais é tácita, ou seja, reside e desenvolve-se em crenças, valores e práticas comunitárias; provêm do aprender fazendo, usando e interagindo. Esse conhecimento tácito encontra-se associado a contextos geográficos específicos; ele deriva da experimentação, sendo transmitido e desenvolvido por meio de interações locais. É um conhecimento dinâmico, não é um acervo estático, sendo definido menos por sua antigüidade e mais pelo processo social pelo qual é desenvolvido, compartilhado e utilizado. De uma perspectiva ampla, trata-se de um patrimônio cultural – incluindo conhecimentos, habilidades, crenças, arte, moral, leis, hábitos e costumes – construído no tempo/história e no espaço/território².

Ou seja, não bastam instrumentos legais de proteção desses conhecimentos. São necessárias estratégias muito mais amplas que envolvam uma complexa teia de questões culturais, políticas e econômicas.

A Convenção sobre Diversidade Biológica

Em nível internacional, algumas iniciativas têm se destacado no debate sobre instrumentos de proteção de direitos (e particularmente do conhecimento) das populações tradicionais, seja no âmbito da Organização Mundial do Trabalho (OIT); da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI); de bancos de desenvolvimento multilateral (como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento); além de outros órgãos e comissões da Organização das Nações Unidas (ONU), como a Organização para Alimentação

² Na verdade, ainda que se possa fazer referência a um conceito genérico de conhecimento, cada base de conhecimentos é específica e diferenciada, mesmo quando se trata de uma mesma economia ou sociedade.

e Agricultura (sigla em inglês FAO³) e outras agências internacionais. Mas o pólo de poder e influência sobre essa questão desloca-se, cada vez mais, para a Organização Mundial do Comércio (OMC), particularmente, o Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (mais conhecido pela sigla em inglês TRIPS⁴).

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) firmada durante a Rio-92, tenta ser um contraponto nesse debate, instituindo um novo regime e um novo código de conduta internacional para tratar a questão da biodiversidade. A Convenção introduz algumas inovações no tratamento desse tema: considera a biodiversidade também no nível genético; trata a conservação associadamente ao uso sustentável; condiciona o acesso a recursos genéticos à transferência de tecnologias. Além disso, reconhece a autoridade, os direitos e deveres dos Estados nacionais sobre seus recursos genéticos e biológicos e incorpora a preocupação com os interesses e benefícios das populações tradicionais.

Muitos consideram que a CDB não contempla adequadamente a proteção dos direitos e interesses das comunidades locais e populações tradicionais. Já outros argumentam que a CDB vem contribuindo para estimular a proteção dos conhecimentos e práticas dessas comunidades, embora abordando a questão de forma vaga e genérica. A Convenção aborda, explícita ou implicitamente, alguns aspectos fundamentais a respeito do tema. Em seu preâmbulo afirma a importância de conhecimentos e práticas tradicionais para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, recomendando que os benefícios resultantes da utilização desses conhecimentos sejam compartilhados de modo justo e equitativo.

Vários artigos da CDB tocam essa questão, sendo o Artigo 8 (j) o mais abrangente a esse respeito. Este tem sido interpretado como uma abertura ou, ao menos, um estímulo ao envolvimento das comunidades locais e tradicionais nos procedimentos relacionados ao acesso a recursos genéticos, ao reconhecer o direito dessas comunidades de decidir sobre o uso de seus conhecimentos e de participar dos benefícios daí advindos. Por outro lado, segundo o Artigo 15 da CDB, a autoridade para determinar o acesso a recursos genéticos é o governo nacional do país provedor desse material, o qual é também reconhecido como o beneficiário dos ganhos comerciais ou de outra natureza advindos do seu uso, não se fazendo qualquer menção às comunidades tradicionais nesse caso.

Um outro aspecto importante dessa problemática refere-se ao caráter simultâneo de **público** e **privado** da biodiversidade e ao papel do Estado nesse contexto. O novo regime instituído, a partir da CDB, define a biodiversidade

³ *Food and Agriculture Organization of the United Nations Organization.*

⁴ *Trade-Related Intellectual Property Rights*

como objeto de preocupação comum, mas, não mais um bem comum da humanidade. O abandono do princípio de herança comum e o estabelecimento de regras para o seu acesso poderia ser interpretado como tendo institucionalizado o exercício de direitos proprietários sobre os recursos genéticos, transformando-os em bens comercializáveis. Recorre-se à própria lógica do mercado para buscar alguma contrapartida ao “concedente” dos recursos biogenéticos e conhecimentos associados (seja país ou comunidade) por uma apropriação que já vinha ocorrendo, na prática, sem qualquer retribuição ou regulação a respeito.

Mas, embora sujeitos à apropriação privada, os recursos biogenéticos, enquanto componentes do meio ambiente – reconhecidamente um “macrobem público de uso comum” – são também bens de **interesse público**. Cabe ao Estado, enquanto autoridade sobre a biodiversidade de um país, garantir que seu uso privado tenha em consideração esse interesse público. Dos Estados, espera-se e cobra-se a proteção dos interesses das comunidades tradicionais, oferecendo-lhes condições de sobrevivência física e cultural e, no caso específico da biodiversidade, estabelecendo um aparato institucional que contemple a garantia de seus direitos, inclusive, como vem sendo reivindicado por vários segmentos, direitos de proteção à propriedade intelectual ou similar. Por outro lado, os interesses representados no Estado Nacional não, necessariamente, correspondem aos das comunidades locais. Essas, geralmente, constituem microunidades histórico-culturais distintas, no âmbito de macroestruturas que são os Estados-Nações.

Fato é que as discussões em torno da implementação da CDB têm contribuído para levantar a questão, tanto no plano internacional quanto ao nível interno dos países. As instâncias reguladoras e os aparatos jurídico-normativos mostram um espaço privilegiado para o debate e a negociação dessa questão.

Por outro lado, tornam-se também evidentes os limites da ação institucional. Ainda que represente importante elemento de mudança, não basta estabelecer um arcabouço jurídico-normativo de âmbito internacional ou nacional. É preciso o respaldo de uma dinâmica social e política muito mais ampla que é determinada pelas práticas concretas dos atores.

Desafios e oportunidades

No caso do Brasil, o Estado tem como desafio tratar de forma integrada a questão nacional brasileira, as questões específicas a cada uma de suas regiões ricas em biodiversidade e a questão das populações tradicionais.

Associadamente ao estabelecimento, no país, de instrumentos legais reguladores do acesso a nossos recursos genéticos e conhecimentos das

populações tradicionais aqui existentes, em bases justas para o país e para essas populações, é preciso ainda:

(a) investir em ciência e tecnologia voltadas para ampliar a base de conhecimentos sobre nossos recursos genéticos e biológicos e sobre as possibilidades de aproveitamento econômico e social desses recursos;

(b) investir em melhorias na qualidade de vida das populações locais e povos indígenas, tornando-as parceiras da proteção e valorização dos recursos naturais que as cercam; e

(c) reconhecer a importância e oferecer condições para que esses conhecimentos “tradicionais” sejam não apenas protegidos, mas para que também continuem a ser gerados.

Finalmente, devo assinalar que a temática da biodiversidade pode vir a ser não apenas expressão ou resultado de uma dinâmica geopolítica global, mas também um elemento de mudança no desenvolvimento futuro desse quadro mais amplo, a partir do processo político que se estabelece ao seu entorno.

No novo regime internacional sobre a biodiversidade, afirma-se a soberania dos Estados-Nações mais vulneráveis no sistema internacional sobre suas reservas de natureza, ante as pressões e a cobiça de interesses externos; ao mesmo tempo em que esses mesmos Estados são chamados à responsabilidade no sentido de tomarem medidas efetivas de proteção do meio ambiente. Coloca-se, ainda, em evidência a urgência de se reverterem práticas milenares de saqueio e exploração de riquezas naturais, contemporaneamente renovadas com a chamada biopirataria internacional.

Impõem-se, por outro lado, as pressões para elevar à condição de atores, cujos direitos, opiniões e modos de vida sejam respeitados e garantidos, populações, historicamente, marginalizadas e submetidas ainda hoje à ameaça de genocídio – não só cultural, mas de fato. E, por fim, coloca-se como central o questionamento sobre a tendência à hegemonia do mercado, e a necessidade de recuperar a ética e de resgatar o valor intrínseco da natureza e da vida.

A questão da biodiversidade, em sua forma contemporânea, coloca, então, uma agenda de temas que apontam para a necessidade de um novo desenho geopolítico pautado na democracia política e social.

REFERÊNCIAS

ALBAGLI, S. Informação e geopolítica contemporânea: o papel dos sistemas de propriedade intelectual. *Informare . Caderno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação*, Rio de Janeiro, v.3, n. 1-2, 1997.

ALBAGLI, S. *Geopolítica da biodiversidade*. Brasília: Ibama, 1998.

ALBAGLI, S. Globalização e espacialidade: o novo papel do local. In: Cassiolato, J.E.; Lastres, H.M.M. (org). *Globalização e inovação localizada*. Brasília: IBICT; IEL: 1999.

ALBAGLI, S. Novos espaços de regulação na era do conhecimento In: Lastres. H.M.M.;

ALBAGLI, S. *Informação e globalização na Era do Conhecimento*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

ALBAGLI, S. Território e territorialidade. In: SEBRAE. *A redescoberta do Brasil: os territórios como espaços para o desenvolvimento*. Brasília: Sebrae. No prelo.

AXT, Josephine R. et alii. *Biotechnology, indigenous peoples and intellectual property rights*. CRS Report for Congress. April, 1993.

BECKER, Bertha K. ; MIRANDA, Mariana (org.) *A geografia política do desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

MACIEL, M.L.; ALBAGLI, S. *Conhecimento e aprendizado por interação: notas metodológicas para estudos empíricos em APLs*. Projeto de Pesquisa Sistemas Produtivos e Inovativos Locais de MPME: uma nova estratégia de ação para o Sebrae. Rio de Janeiro: UFRJ/IE/RedeSist, 2003. Disponível em <<http://www.ie.ufrj.br/redesist/piloto>>.

NIJAR, Gurdial Singh. *In defense of local community knowledge and biodiversity. A conceptual framework and the essential elements of a rights regime*. Penang: Third World Network, 1996.